



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 054/2020

O vereador que abaixo subscreve, vem na forma regimental, **INDICAR** ao Prefeito Municipal, que seja criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM** e do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM**, com característica de órgão permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política pública municipal de atendimento integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Federal e Estadual, políticas destinadas a assegurar à mulher participar e conhecer seus direitos como cidadã.

JUSTIFICATIVA

O vereador indicante procura por meio desta, instituir no âmbito municipal um órgão protetor e fiscalizador dos direitos das mulheres.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Contudo, ainda existem na sociedade as discriminações nas relações de trabalho, e principalmente no âmbito familiar, que, não rara às vezes sofre violência, não apenas física, mas também moral.

Desta forma, a presente indicação para criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM** e do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM**, tem a finalidade de contribuir para a implementação de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como no âmbito das relações de trabalho e da saúde da mulher.

Sem prejuízo, encaminho anexo esboço do possível Projeto de Lei Ordinária para instituição no âmbito municipal o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM** e do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM**.

As.) VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária de 28 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei _____ /2020

Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres – CMPDM e dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres - FMPDM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM – órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres:

I – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

IV - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

VI - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento;

X – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XI – acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

XII – fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

XIII – eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

XIV – propor a Conferência Municipal da Mulher;

XV – sugerir ações que previnam, protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

XVI – trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

XVII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XIX – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

XX – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a. Atenção integral à saúde da mulher; Assistência socioassistencial;
- b. Prevenção à violência contra a mulher; Assistência às mulheres vítimas de violência;
- c. Educação;
- d. Trabalho;
- e. Habitação;
- f. Cultura;
- g. Lazer

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará suporte técnico, administrativo e financeiro para o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 10 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 05 (cinco) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes membros e suplentes da sociedade civil organizada.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 3º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 4º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM.

§ 5º Os cargos de que trata o Art. 5º desta Lei terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Pleno será formado por todos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM e seus respectivos suplentes.

Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10 O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 11 A participação nas atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 12 O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES – CMPDM definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 13 As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 14 A efetivação das Políticas Públicas de atendimento Integral à Mulher será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM

Art. 15 Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 16 O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 17 São atribuições do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos das Mulheres;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – prestar contas para o FMPDM;

V – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

VII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

VIII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

IX – movimentar em conjunto com o (a) Prefeito (a) e o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social, as contas bancárias do Fundo.

Art. 18 Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – transferências federais, estaduais e municipais;

III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 20 Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHRESES – FMPDM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 21 As despesas custeadas pelo Fundo serão para a manutenção das atividades do CMPDM – Conselho Municipal de Proteção os Direitos das Mulheres.

Art. 22 A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.